

Alteração extraordinária do Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita

O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária de 29 de junho de 2012, tendo sido alterado por deliberação da mencionada Assembleia, em sessão ordinária de 19 de abril de 2013.

Posteriormente foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária de dia 27 de fevereiro de 2015, a alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, que entrou em vigor no dia 19.03.2015.

Na referida alteração, no que respeita à estrutura tarifária e faturação dos serviços foram vertidas as obrigações legais e tidas em consideração as disposições constantes:

- Da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a qual determinou que relativamente à atividade de gestão de resíduos sólidos, os municípios cobram os preços previstos em regulamento tarifário a aprovar, devendo este observar o estabelecido no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos (ERSAR).

- Da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional.

- Do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR, Deliberação n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de abril de 2014, que estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação.

- Do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Com esta última alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, mostrou-se necessário alterar o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente, através da revogação do tarifário familiar e do tarifário para as freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações e da reformulação do tarifário social, designadamente, no que concerne à sua aplicabilidade a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social e a

utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública, às condições de acesso dos utilizadores bem como quanto à aplicação das tarifas de disponibilidade e variável, obrigando à isenção da tarifa de disponibilidade para os utilizadores domésticos e à aplicação da tarifa de disponibilidade e variável dos utilizadores domésticos para os não-domésticos.

Assim, na sequência da aprovação da mencionada alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, foi aprovada a alteração extraordinária do Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita (em Anexo), por deliberação da Câmara Municipal da Moita tomada na reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2015 e no uso da competência atribuída na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à referida Lei e dos artigos n.ºs 14.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

A referida alteração extraordinária ao Tarifário em apreço, entra em vigor a partir de 1 de outubro de 2015.

ANEXO

Tarifário dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município da Moita

1- (...)

2- (...)

3- Gestão de resíduos urbanos

3.1 Tarifa variável – euros por m³ de água consumida

Tarifário doméstico (artigos 54º e 55º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Escalação único.....0,3063 €

Tarifário não doméstico (artigos 54º e 55º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Escalação único 0,3574 €

Tarifário social (artigo 57º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Doméstico (Escalação único)0,3063 €
Não doméstico (Escalação único)0,3063 €

3.2 Tarifa de disponibilidade – euros por cada trinta dias

Tarifário doméstico (artigo 54º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Escalação único 0,5208 €

Tarifário não doméstico (artigo 54º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Escalação único0,6126 €

Tarifário social (artigo 57º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)
Doméstico (Escalação único) Isento
Não doméstico (Escalação único)0,5208 €

4- Serviços Auxiliares

4.1 (...)

4.2 (...)

4.3 Resíduos urbanos (n.º 3, artigo 54.º do Regulamento do Serviço de Gestão de RU)

4.3.1 Pela remoção de resíduos urbanos produzidos por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares, cuja produção diária exceda os 1100 l por produtor:

Por contentor de 800 l ou fração.....12,1908 €
Por contentor de 1000 l ou fração.....13,8448 €

4.3.2 (...)